DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 067/2021

DATA DE ELABORAÇÃO: 01/10/2021 às 10:30h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR –SE NO DIA:

05 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 18:00HRS

ORDEM DO DIA

Em primeira discussão:

- **Anteprojeto de Lei nº 127/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1135/2021 de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:**
 Súmula: " Declara de Utilidade Pública Municipal o Núcleo de Apoio à Vida de Pontal do Paraná – NAVIPAR".

COMUNICADO

Foram protocoladas na Câmara Municipal, as seguintes Mensagens encaminhadas pelo Poder Executivo:

Mensagem nº 131/2021 – "Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual, e dá outras Providências. " ;

Mensagem nº 132/2021 – "Altera os Anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências. ";

Mensagem nº 133/2021 – "Estima a receita e fixa a despesa do Município de pontal do paraná para o exercício financeiro de 2022. "

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____/2021

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01135/2021 Hora:16:57
Data de Protocolo: 21/09/2021
Interessado:Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Núcleo de Apoio à Vida de Pontal do Paraná – NAVIPAR."

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Núcleo de Apoio à Vida – NAVIPAR, pessoa jurídica, de direito privado de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos e de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob nº 36.650.311/0001-43 , com sede na Rua Machado de Assis, nº 428-B (2°piso), no Balneário Santa Terezinha, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de Setembro de 2021.

Marco Rocha
Vereador

ESTATUTO SOCIAL DO

NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE PONTAL DO PARANÁ - NAVIPAR

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1°. O NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE PONTAL DO PARANA-NAVIPAR, é uma associação de direito privado de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos e de duração indeterminada, fundado aos 31 de agosto de 2019, tendo sede e foro na Rua: Machado de Assis, n°428-B (2° piso), Balneário Santa Terezinha, Pontal do Paraná - PR - 83255-000.

Artigo 2°. A Associação tem por fim, sem prejuízo de sua condição de entidade autônoma, desenvolver e manter um Posto CVV de Prevenção do Suicídio, segundo orientação do **Centro de Valorização da Vida**, Sociedade Civil sediada em São Paulo-SP, bem como desenvolver e manter outros trabalhos necessários ao desenvolvimento do Posto CVV de Pontal do Paraná - PR.

Artigo 3°. São outros fins da Associação:
I. Estimular a participação e congregar as pessoas físicas e jurídicas da comunidade, bem como profissionais a colaborarem com as atividades objetivando a prevenção do suicídio;
II. Organizar e manter uma equipe de voluntários necessários ao atendimento do Posto CVV de Pontal do Paraná - PR;
III. Zelar e estimular os seus membros/voluntários para que observem o sentido social da entidade, bem como exerçam suas funções através de condutas éticas;
IV. Aplicar com correção e eficiência os recursos materiais, humanos e financeiros que lhe forem postos à disposição.
V. A Associação e/ou seus membros obrigam-se a não distinguir seus associados ou destinatários de suas atividades ou recursos financeiros por critérios de nacionalidade, sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

Artigo 4°. Todos os serviços prestados pela Associação e seus associados serão gratuitos.

Artigo 5°. A Associação poderá atuar na sua plenitude no âmbito de seus objetivos.

Artigo 6°. Para consecução dos seus objetivos a Associação poderá articular-se da forma que achar conveniente e firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º. A Associação será composta por um número ilimitado de associados filiados, maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política, desde que aceitem os encargos e as obrigações prescritas neste Estatuto, regimentos e demais normas regulamentares.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransferível à terceiro por cessão ou qualquer outra forma jurídica e intransmissível aos herdeiros e sucessores a qualquer título e seu ingresso na Associação far-se-á mediante solicitação do interessado ou proposta de qualquer associado, a qual deve deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Diretoria.

Artigo 8º. Os associados contribuirão, mensalmente, com um valor que deverá ser definido pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. É livre aos associados contribuírem com valor maior do que o fixado pela Assembléia Geral, bem como fazer quaisquer donativos à Associação, independentemente do pagamento da sua contribuição mensal.

Artigo 9º. Os associados da entidade dividem-se nas seguintes categorias:
I. Associados Fundadores;
II. Associados Honorários;
III. Associados Especiais.

Parágrafo 1º. São considerados associados fundadores aqueles que participaram da criação da Associação e cujas assinaturas constam da Ata de sua fundação.

Parágrafo 2º. São considerados associados honorários, as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, podendo o título ser proposto pela Diretoria ou Assembléia Geral, sendo que a aprovação da proposta deve ser com o quórum de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 3º. São considerados associados especiais todas as demais pessoas físicas e jurídicas que ingressarem na Associação.

Artigo 10. São deveres dos associados:
I. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas de acordo com o mesmo e com o que a Diretoria estabelecer;
II. Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias;
III. Trabalhar pelos objetivos da Associação;
IV. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
V. Cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II. votar nas eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. Zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio da Associação.

Artigo 11. São direitos dos associados, em pleno gozo do que dispõe este estatuto:
I. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
II. Votar e ser votado para integrar qualquer cargo da Associação;
III. Ser informado e informar-se das atividades da Associação;
IV. Requerer justificadamente e mediante o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
V. Solicitar, por escrito, a exclusão do quadro social da entidade.

Parágrafo único. Cada pessoa jurídica terá direito a um voto, que será exercido por dirigente ou pessoa designada especialmente para tal fim, vedado o voto por procuração.

Artigo 12. Será motivo de cancelamento da matrícula do associado que deixar de cumprir os deveres definidos neste estatuto, nos regulamentos que a Diretoria expedir, no Regimento Interno e demais instruções normativas, bem como a prática de atos incompatíveis com a ética, o decoro e a finalidade da Associação.

Parágrafo único. Assegurado o direito de defesa e de recurso, a exclusão do associado somente será feita mediante deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 13. O associado especial que faltar com o pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses, consecutivas ou alternadas, será considerado como se houvesse renunciado aos seus direitos, tendo como consequência o cancelamento de sua matrícula, salvo acordo com a tesouraria para regularização das contribuições em atraso.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos da administração da Associação:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de Administração, Conselho Fiscal e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente ou por seu substituto legal, para:

I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, atendendo convocação da Diretoria, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus associados.

Artigo 18. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada das seguintes formas:

I. por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, ou

II. por meio de circular entre os membros, com antecedência de dez (10) dias corridos, ou

III. por meio eletrônico com aviso de recebimento; ou

IV. por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 19. No edital de convocação das Assembleias deverá constar data, horário e endereço completo do local de realização, assim como a respectiva pauta.

Artigo 20. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger ou destituir os membros da Diretoria;

II. Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;

III. Aprovar balanço e contas, anualmente;

IV. Aprovar e alterar o Estatuto, o Regimento Interno e outras normas de funcionamento da Instituição;

V. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;

VI. Deliberar sobre a dissolução da Associação;

VII. Julgar os casos omissos neste Estatuto;

VIII. Deliberar sobre demais assuntos de interesse da Associação;

IX. Deliberar sobre o disposto neste Estatuto.

Artigo 22. É vedada a realização de qualquer alteração no Regimento Interno do

COMO AJUDAR?
CVV - Centro de Valorização da Vida, exceto com expressa autorização deste.

Artigo 23. Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em se tratando de eleição ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para os respectivos fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 24. As deliberações devem ser por votos presentes, proibido o voto por procuração.

CAPITULO V – DA DIRETORIA

Artigo 25. A Associação será administrada pela Diretoria, composta um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro, um Vice-Tesoureiro.

Artigo 26. A Diretoria terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período, e se reunirá sempre que preciso for sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Artigo 27. São atribuições da Diretoria:
I. Executar o programa oficial da entidade, cumprir o Estatuto, as resoluções das Assembleias Gerais e demais legislações gerais;
II. Resolver todos os casos sobre os quais o Estatuto for omisso;
III. Deliberar sobre as propostas para admissão de associados e sobre o cancelamento de matrículas dos que incorrerem em infrações às disposições deste Estatuto;
IV. Organizar o orçamento anual da Associação;
V. Nomear os empregados remunerados da Associação, fixando-lhes os vencimentos, quando for o caso;
VI. Deliberar sobre todos os atos e fatos que sejam levados ao seu conhecimento por qualquer um dos seus integrantes ou pelos associados;
VII. Fazer cumprir pelos demais associados, o Estatuto, o Regimento Interno, e outros Regulamentos da Associação.

Artigo 28. Compete ao Presidente:
I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II. Presidir as reuniões da Associação e da Diretoria;
III. Convocar Assembleia Geral e assumir a presidência da mesma, salvo quando se tratar de prestação de contas, de eleições ou de julgamento de ato da

Diretoria;

IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório das atividades da entidade e as contas da administração;

V. Representar a entidade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe a legislação pertinente;

VI. Assinar, com o tesoureiro, o balanço anual e todos os documentos que importem em responsabilidade para a entidade;

VII. Emitir e endossar cheques, abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 29. Compete ao Secretário:

I. Redigir as atas das reuniões da Administração e das assembleias;

II. Organizar e dirigir a secretaria;

III. Administrar todo o expediente e correspondências da secretaria e promover a admissão de novos membros.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Secretário, substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 30. Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar a receita geral da Associação e promover o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;

II. Escriturar o "livro caixa" e demais livros relativos às finanças;

III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, depositando sempre que disponíveis, em estabelecimentos bancários, a juízo da Diretoria;

IV. Apresentar à Diretoria balancete trimestral que, após aprovado, será encaminhado à apreciação do Conselho Fiscal;

V. Apresentar anualmente o balanço geral da entidade, com parecer do Conselho Fiscal, para ser apreciado pela Assembleia Geral;

VI. Assinar com o Presidente, o balanço anual e todos os documentos que importem em responsabilidade para a entidade;

VII. Emitir e endossar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Tesoureiro, substituir legalmente ao Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 31. Ocorrendo a vacância dos cargos de Vice-Presidente, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias

[illegible] a vacância, para eleger o novo membro.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. No início de cada gestão da Diretoria será eleito pela Assembléia Geral um Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, em pleno gozo de seus direitos e ao que dispõe este Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Emitir parecer sobre as contas trimestrais e anuais e os orçamentos;
II. Eleger o seu Presidente e nomear seu Secretário;
III. Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
IV. Acompanhar, fiscalizar e orientar a administração financeira, econômica, contábil, patrimonial e orçamentária do NAVICRA; e
V. Exercer outras atribuições legalmente impostas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. A Associação terá como fonte de recursos o valor das mensalidades pagas por seus associados nos termos do Art. 8º e doações eventualmente recebidas, além dos recursos provenientes dos convênios, contratos, termos de parceria e/ou termos de cooperação, mencionados no Art. 6º.

Artigo 35. Será gratuito o trabalho exercido por todos os associados.

Artigo 36. A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de Administração, Conselho Fiscal e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome ou da Associação, salvo se verificada má fé ou desvio de finalidade.

Artigo 38. Os auxílios e subvenções recebidos de órgãos e entidades públicos, convênios ou terceiros serão aplicados integralmente no trabalho desenvolvido pela Associação.

Artigo 39. O exercício social da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40. A Associação será dissolvida quando a continuidade de suas atividades se tornar impraticável, revertendo o patrimônio social para entidade congênere municipal, estadual ou federal e, na inexistência desta, para obras

[redacted]
estes, conforme decidir a Assembleia Geral Extraordinária.

[redacted] Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Pontal do Parana, para dirimir possíveis dúvidas.

[redacted] O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, do dia 31 de Agosto de 2019.

Pontal do Paraná, (PR), 31 de Agosto de 2019.

[redacted]
Presidente

João Marcos Mariussi
Advogado OAB/PR 85.845

Maria Cristina Faria
Secretária

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0002235
REGISTRO Nº 0000166
LIVRO A-011
Pontal do Paraná,PR, 04 de fevereiro de 2020
Emolumento: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,40, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,02, ISS: R$0,97, FADEP: R$0,97
Selo Digital nº Tsp8U.8mJTy.Dvtxz, Controle: nGa9y.fTWqK.
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br.

Cláudia Gisele Basílio Araújo
Escrevente Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.650.311/0001-43 MATRIZ		04/02/2020

NOME EMPRESARIAL
NUCLEO DE APOIO A VIDA DE PONTAL DO PARANA - NAVIPAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MACHADO DE ASSIS	428	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	PRAIA DE SANTA TEREZINHA	PONTAL DO PARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EFISACONTABIL@HOTMAIL.COM	(41) 3458-6902/ (41) 3458-6908

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/02/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2020** às **17:54:27** (data e hora de Brasília).

ATA DE FUNDACÃO DO " NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE PONTAL DO PARANÁ - NAVIPAR"

ELEIÇÃO DA DIRETORIA BIÊNIO 2019-2021.

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de 2019, à Rua Machado de Assis, nº 428 B, Balneário Santa Terezinha, CEP 83255-000, município de Pontal do Paraná - PR, com início às 15hs com a presença dos membros voluntários (Átila Faria Domingues, Marcello Bittencourt Macedo Rocha, Bianca Santos Mendes, Maria Cristina Faria, Maria Helena Siedschlag, Renata Kufta Gasparatto, Marlete Bittencout Macedo Rocha, Diney José França Junior) foi realizada a assembleia de fundação e eleição da Diretoria do **" NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE PONTAL DO PARANÁ - NAVIPAR"**, entidade de direito privado de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) eleição da Diretoria biênio 2019 - 2021; c) eleição do Conselho Fiscal biênio 2017 - 2019. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Átila Faria Domingues que, aceitando o encargo, convidou a senhora Maria Cristina Faria para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Após a aprovação do estatuto, passou-se à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes. Com as indicações dos candidatos, os mesmos foram aceitos por aclamação, sendo assim eleitos os seguintes representantes:

DIRETORIA

PRESIDENTE – Atila Faria Domingues, brasileiro, solteiro, Psicólogo, CPF 056.930.439-32, RG 10451.958-0, residente à Rua Machado de Assis, nº428-B (segundo piso). Balneário Santa Terezinha, Pontal do Paraná - PR

VICE-PRESIDENTE: Marcello Bittencourt Macedo Rocha, brasileiro, solteiro, Comerciantc, CPF 039.255.639-11, RG 6.228.754-3, residente à Rua José de Alencar nº970, Figueira, Guaratuba - PR

SECRETÁRIA: Maria Cristina Faria, brasileira, casada, Professora, RG 13521886-3, CPF 172973988-10, residente à Rua Carlos Gomes nº428, Balneário Santa Terezinha, Pontal do Paraná - PR

VICE-SECRETÁRIA: Bianca Santos Mendes, brasileira, solteira, Professora, RG 96695934, CPF 06321570974, residente à Rua Cornélio Procópio, nº13, Balneário Guapê, Pontal do Paraná - PR

TESOUREIRA: Maria Helena Siedschlag, brasileira, casada, Massoterapeuta, CPF 461.853.489-34, RG 1.344.354, residente à Ilha do Mel, sem nº, Encantadas, Paranaguá - PR.

VICE-TESOUREIRA: Renata Kufta Gasparotto, brasileira, solteira, Agente comunitária de saúde, RG 7969717-6, CPF 004183569-71, residente à Ilha do Mel nº17, Encantadas, Paranaguá - PR

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: Marlete Bittencourt Macedo Rocha, brasileira, casada, Aposentada, CPF 022781269-70, RG: 2062989-4 residente à Rua José Alencar nº952, Figueira, Guaratuba - PR.

MEMBRO SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Dinev Jose França Junior, brasileiro, casado, Empresário, RG: 3.643.157-1, CPF: 583.767.809-30, residente à Rua: Guaianazes 240 apto.41 Vila Izabel, Curitiba - PR.

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos presentes, foram declarados empossados em seus respectivos cargos. Sem mais a tratar, eu Maria Cristina Faria secretária, lavrei a presente ata, que foi lida e assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais presentes. A seguir o Presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de Constituição da entidade privada e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pontal do Paraná - PR, para que surtam os efeitos legais.

Adelia Faria Domingues – RG 10451.958-0
Presidente

Marcello Bittencourt Macedo Rocha – RG 6.228.754-3
Vice-Presidente

Maria Cristina Faria – RG 13521886-3
Secretária

Bianca Santos Mendes - RG 96695934
Vice-Secretária

Maria Helena Siedschlag – RG 1.344.354
Tesoureira

Renata Kufta Gasparotto – RG 7969717-6
Vice-Tesoureira

Marlete Bittencourt Macedo Rocha – RG 2062989-4
Conselheira Fiscal Efetiva

Renev José França Junior – RG 3.643.157-1
Conselheiro Fiscal Suplente

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0002235
REGISTRO Nº 0000166
LIVRO A-011
Portal do Paraná,PR, 04 de fevereiro de 2020
Emolumento: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,40, Selo Funarpen: R$1,17 Distribuidor: R$9,02, ISS: R$0,97, FADEP: R$0,97
Selo Digital nº Tsp8U.8mJTy.Dvtxz, Controle: nGa9y.fTWqK.
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br.
Cláudia Gisele Basílio Araújo
Escrevente Substituta